



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1317, de 09 de agosto de 2010.

*Altera o Artigo 110 da Lei 862
de 01 de junho de 1995 e dá
outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Artigo 110 da Lei 862 de 01 de junho de 1995 passa a ter a seguinte redação:

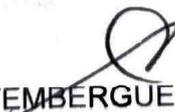
"Artigo 110 - A servidora gestante terá, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos".

§ 4º - A licença maternidade tratada no caput deste artigo estende-se na mesma proporção à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança". (emenda aditiva)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 110 da Lei 862 de 01 de junho de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 09 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração